



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Através deste Projeto de Resolução, buscamos regulamentar dois serviços de suma importância nas administrações municipais.

O primeiro trata-se da implantação da ouvidoria no Legislativo Bilaquense. Antigamente – e isso não faz muito tempo – no Brasil a relação entre eleitores e eleitos começava e terminava nas urnas. Era como se, após o voto depositado, desaparecesse o vínculo entre os cidadãos e os escolhidos. A criação da ouvidoria é um instrumento de participação popular de suma importância, tornando as ações públicas mais transparentes e acessíveis.

Com relação ao SIC, a garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso à informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção.

O projeto de Resolução em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Legislativo Municipal como o objetivo de promover à ética, ampliar a transparência no setor público e promover a ligação entre a sociedade e os políticos durante todo o mandato.

Razões essas que nos motivaram a propor o presente projeto de resolução, para o qual pleiteamos não apenas a compreensão de nossos Dignos Pares, mas o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Bilac,
Em 09 de abril de 2018.

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Vereador
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Institui a Ouvidoria e regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Bilac – SP, objetivando conferir efetividade ao acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Bilac, aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituída a Ouvidoria Legislativa e criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Bilac, os quais terão a mesma estrutura administrativa e serão integrados por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bilac – SP.

Parágrafo Único. A ouvidoria e o SIC constituirão mecanismos de transparência passiva e funcionarão ininterruptamente através do site na Internet www.camarabilac.sp.gov.br e, durante o expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, junto ao Protocolo Geral.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa funcionará como um canal da comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Bilac.

Art. 3º No exercício de suas funções, a Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados em encaminhar suas manifestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

II – orientar os servidores, parlamentares e a população em geral a respeito da melhor forma de encaminharem a suas demandas, instruí-las e acompanharem sua tramitação;

III – receber críticas, reclamações, denúncias e sugestões acerca dos serviços, bens e procedimentos adotados por este Poder Legislativo;

IV – encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes, solicitando a devida apuração e retorno à Ouvidoria a fim de informar ao manifestante a respeito das providências tomadas;

V – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV – informar sobre a tramitação das manifestações protocoladas, desde que devidamente identificado o requerente;

Parágrafo único. A ouvidoria, caso solicitado, deverá manter sob sigilo o nome do demandante.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Seção I

Das Finalidades

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será o mecanismo de acesso às informações desta Casa Legislativa.

Art. 5º Constituem objetivos do SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso, sua autuação, registro e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico (site oficial) e a entrega de número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade ou setor responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

SEÇÃO II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso às informações da Câmara Municipal de Bilac.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar obrigatoriamente:

I – o nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II – o endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

III – a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 1º A Falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 2º Sendo a solicitação feita por meio virtual, deverá ser retornado através do e-mail oficial, acusando-se o recebimento e o número do protocolo gerado;

§3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

Artigo 8º - No caso de o interessado desejar cópia de documento, este poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for menor ou igual a 50 (cinquenta) páginas, poderá ser fornecido gratuitamente ao solicitante;

§ 2º Se o volume de documentos solicitados for maior que 50 (cinquenta) páginas, deverá o solicitante, acompanhado de um funcionário da Câmara, a proceder à cópia em empresa escolhida a cargo do solicitante desde que sediada neste município, ficando o mesmo pela responsabilidade das custas que vierem ocorrer;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

§ 3º Iguais procedimentos previstos nos parágrafos anteriores se darão neste caso, obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Câmara.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do departamento por ele responsável sob a guarda de um funcionário que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 5º Estará isento do ressarcimento dos custos previstos nos §§ deste artigo, o interessado cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família declarada nos termos da Lei Federal 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

Artigo 9º - Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da internet.

Parágrafo Único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Câmara Municipal, o funcionário somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos ou anônimos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
- IV – que gerem custos ilegítimos ou extremamente onerosos ao Poder Legislativo, salvo aqueles inerentes à própria reprografia do documento solicitado;
- V – estranhos às atribuições desta Edilidade ou notoriamente ilegais, inconstitucionais ou contrários aos valores éticos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 11 São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato e não estejam disponibilizadas as informações no site eletrônico, a Câmara, por meio dos servidores responsáveis pelo SIC, deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado, na forma do requerimento ou pelo meio mais conveniente à administração quando aquele for omissivo;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Caberá aos servidores do SIC o registro do pedido e a remessa à Presidência, bem como o acompanhamento dos prazos, inclusive de eventual recurso.

§ 3º A Presidência, após avaliação, remeterá ao setor competente para que preste a devida informação.

§ 4º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 13 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 14 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, este órgão informará o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Câmara desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 15 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados formulários padrões para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 16 O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17 O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido ao funcionário responsável pelo atendimento anterior, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pelo funcionário competente, este deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 18 Para todos os fins previstos nesta norma aplicam-se, no que couberem, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Federal nº 7.724/2012.

Art. 19 Para prestação dos serviços de ouvidoria e encaminhamento de informações do SIC poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados na busca e fornecimento da informação.

Art. 20 O Controle Interno poderá expedir instruções normativas que visem garantir efetividade às normas aqui apresentadas.

Câmara Municipal de Bilac-SP., em 09 de abril de 2018.

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA
Presidente

ELENICE MONTORO RAMOS
1ª Secretária

ROGÉRIO ALVES GALVANI
2º Secretário